



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 30 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa excelência o expediente necessário objetivando o Credenciamento dos profissionais autônomos (taxistas), para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis, em veículos em perfeito estado de conservação, tendo no percurso estradas asfaltadas ou não. Justifica o procedimento porque não há como fazer uma licitação, pois ela busca o melhor preço para a Administração.

Entretanto, para suprir a necessidade de transporte de servidores e vereadores, a Administração pública deve contratar somente com aqueles que estiverem em dia com suas obrigações fiscais.

Daí nasce à necessidade de fazer o devido credenciamento, motivo pelo qual apresento essa **JUSTIFICATIVA**, solicitando autorização para iniciar os procedimentos para formalização dos contratos.

Joel Coura de Barcelos

Joel Coura de Barcelos

SECRETÁRIO MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão Permanente de Licitação tomar as providências necessárias quanto a levantamento de preços para abertura de processo de licitação e tomar as providências necessárias para que se possa dar início ao processo licitatório, credenciamento de profissionais autônomos (taxistas), para os fins de transporte de Vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 30 de junho de 2023.

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000
CNPJ 16.725.392/0001-96



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 107/2023
PROCESSO Nº 054/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE CONVENCIONAL DE TAXI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS E ADAIR DE SOUZA NOS SEGUINTE TERMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.392.725/0001-96, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, Minas Gerais, representada neste ato pelo prefeito Municipal o senhor **Maurosan Gonçalves Machado** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-8 796.330 inscrito no CPF: 934.373.076-49, residente na Rua Felício de Paula Lana, 93, Distrito de Fonseca, Alvinópolis/MG, denominada de agora em diante CONTRATANTE e **Adair de Souza**, brasileiro, taxista, portador da cédula de identidade RG- M2993976 SSP/MG e CPF 559.823.446-72, residente a Rua Amélia Barcelos Gomes, Nº 36 Bairro: vila Manoel Antônio Puig, CEP-35.950-000, Alvinópolis/MG, na qualidade de vencedor(a) do Credenciamento nº 001/2023, nos termos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para possível prestação de serviços de transporte convencional de taxi, no município de Alvinópolis, diretamente pelos profissionais capacitados com seus veículos, sob a forma fracionada, conforme descrito na cláusula 3.1.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de Credenciamento e seus respectivos Anexos, e b) documento de habilitação apresentada pelo contratado(a).

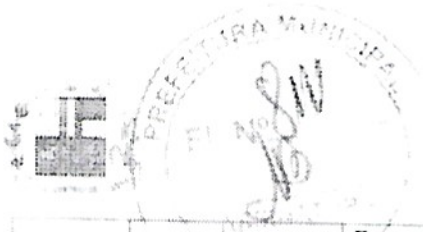
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2023.
- 2.2 - O prazo para realização do serviço será imediato, conforme periodicidade e condições constantes da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$: R\$43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), conforme abaixo descrito:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos Produtos	V. Unit.	V. Total
01	20.000	Km.	Prestação de serviços de taxi para os fins de transporte de servidores a serviço da Prefeitura Municipal de Alvinópolis em veículos em perfeito estado de conservação, percurso em estradas asfaltadas.	R\$1,68	R\$33.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

02	4.000	Km	Prestação de serviços de táxi para os fins de transporte de servidores a serviço da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, em veículos em perfeito estado de conservação, percurso em estradas de terra	RS2.50	RS10 000,00
TOTAL					RS43 600,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

04.122.0001.2.0001 - Manutenção dos Serviços Gabinete do prefeito

339036-34- Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3138(Principal 54)

04.122.0002.2.0008 - Manutenção Serviços - Edificações Públicas

339030-34- Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3139 (Principal 112)

08.244.0005.2.023 - Manutenção Serviços - Assistência Social Geral

339030-34- Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3140 (Principal 202)

08.244.0007.2.038 - Manutenção Serviços Conv. Fortalecimento Vinculos

339030-34- Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3141 (Principal 275)

12.122.011.2.034 - Manutenção Serviços - Secretaria Municipal de Educação

339030-34 - Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3142 (Principal 288)

10.122.0021.2.065 - Manutenção Serviços - Secretaria Municipal de Saúde

339030-3 - Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3143 (Principal 426)

10.301.0021.2.066-Manutenção de Unidade de Saúde.

339030-34- Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3144 (Principal 479)

04.122.0002.2.014 - Manutenção Serviços - Edificações Públicas

339030-34- Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3145 (Principal 584)

04.122.0002.2.017-Manutenção dos serviços Secretaria Desenvolvimento

339030-34- Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3146 (Principal 717)

04.122.002.2.019- Manutenção dos Serviços Sec. Cult. Turismo .Esporte e Laser

339030-34- Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3147 (Principal 740)

26.782.0041.2.079-Manutenção dos serviços Transportes e Transito

339030-34- Fretes e Transportes de encomendas -Desdobrada 3148 (Principal 801)

3.3 - Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal ou do fornecimento, mediante o aceite pela Secretaria Requisitante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo setor do almoxarifado, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Alvinópolis, obedecendo ao descrito abaixo.

3.4 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

3.5 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.8 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE recibo, respectivo juntamente com as autorizações para realização do transporte assinada pelo responsável pelo setor solicitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000
CNPJ 16.725.392/0001-96



da prestação de serviços referente aos serviços apurados mensalmente, devidamente assinados pelo taxista, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso

3.9 - É de responsabilidade do contratado as despesas com impostos, taxas, seguros e outras demais despesas decorrentes da prestação de serviço

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A classificação para a demanda dos serviços ocorrerá por meio de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados, a ser realizado em sessão pública após a habilitação, ambos registrados em ata

4.1.2. Os serviços a serem prestados serão efetuados através de ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que será distribuída aos credenciados na forma que deverá ser assinada pelo credenciado que prestará o serviço determinado

4.1.3. O(A) credenciador(a) ficará responsável pela guarda dos documentos (ordens de prestação de serviço) até que estes sejam coletados por servidores da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

4.1.4. A prestação de serviços de transporte convencional de taxi de passageiros será realizado por profissionais capacitados com seus veículos, conforme ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal, a critério da Administração Municipal

4.1.5. A credenciada deverá possuir veículo em boas condições de uso, cinco portas, ar condicionado, vidros elétricos

4.2. São obrigações da credenciada

4.4.1. Evitar qualquer tipo de atrito com os servidores do Contratante, devendo estes serem imediatamente informados ao Prefeito Municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis

4.4.2. Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços.

4.4.3. Se submeter às regras e decisões da Prefeitura Municipal.

4.4.4. Comunicar à Prefeitura, no momento em que o fato ocorrer, a superveniência de fato impeditivo da habilitação/credenciamento.

4.4.5. Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como deverá providenciar a execução dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento.

4.4.6. Observar rigorosamente as disposições contidas neste edital.

4.4.7. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento

4.4.8. Se, no decorrer da vigência do contrato administrativo comprovar-se a má-qualidade na prestação dos serviços, obriga-se O CREDENCIADO(A) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, adiante previstas.

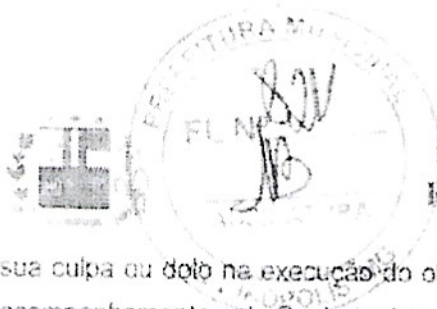
4.4.9. A prestação de serviços poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do(a) CREDENCIADO(A), sem pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévio ajuste entre as partes, de forma a resguardar a continuidade do atendimento ao público

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade

5.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.3 - Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.4 - Executar o fornecimento contratado somente com prévia autorização do Contratante.

5.5 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

6.4. Emitir a Ordem de Fornecimento.

6.5. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

7.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o Contratado, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência, b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos, b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5. Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6. No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do Contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000
CNPJ 16.725.392/0001-96



7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE; associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do Contratado;

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1- Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito

Alvinópolis, 05 de abril de 2023

Maurosen Gonçalves Machado
Prefeito Municipal
Contratante

Adair de Souza
Taxista
Contratado

Testemunha
Nome Carolina do Rosário
CPF 062757906

Testemunha
Nome Lucia Tábile Ramalho
CPF 129865386-99



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 002/2023

Nomeia Comissão de Licitação

O Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis, o Senhor Elmo Mendes Bastos, usando de suas atribuições legais, nomeia para compor a Comissão de Licitação para o ano de 2023, ficam assim constituídas:

PRESIDENTE:	Raul Elias de Oliveira
VICE-PRESIDENTE:	Dayse Conceição Alves
SECRETÁRIA:	Angélica Maria de Souza

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 6 de fevereiro de 2023.

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

O responsável pela execução orçamentária da Câmara Municipal de Alvinópolis, para atender a lei nº 8.666/93 e suas alterações CERTIFICA E RESERVA nesta data a importância abaixo discriminada.

Nº da Lei: 2.204

Data: 12/12/2.022

Orçamento: 2.023

01.01.001.031.0001.4001.339036


01.02.001.031.0001.4002.339036

01.03.04122.0002.4003.339036

Pela presente fica reservada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Histórico: para a contratação de profissionais autônomos (taxistas), para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 3 de julho de 2023.


Sidcley Fabiane Moraes
CONTADOR CÂMARA MUNICIPAL
CRC – 70.820



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 008/2023
CREDENCIAMENTO: N.º 001/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES AUTÔNOMOS (TÁXI)
REGÊNCIA: Lei n.º: 8.666/93 e suas alterações.

1. OBJETO:

Credenciamento de profissionais autônomos (taxistas), para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis - MG, em veículos em perfeito estado de conservação, tendo no percurso estradas asfaltadas ou não.

2. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

- **Dia: 25/07/2023**

- 16h00min. - identificação dos licitantes e abertura e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas comerciais

3. LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, situada a Rua 05 de Fevereiro, nº 14, Parte Alta, Alvinópolis - Minas Gerais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

Os licitantes interessados em se credenciar para prestar o serviço no preço fixado no Termo de Referência serão habilitados e terão suas propostas classificadas na sessão.

5. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato até dentro do prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, nos termos da legislação específica.

OBSERVAÇÃO: OS INTERESSADOS NESTE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SE DIRIGIR À SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS PARA A RETIRADA DO EDITAL, GRATUITAMENTE.

Alvinópolis, 4 de julho de 2023.

Raul Elias de Oliveira

Raul Elias de Oliveira
PRESIDENTE DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital

Credenciamento nº 001/2023

A Câmara Municipal de Alvinópolis - MG, através de sua comissão de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo de Credenciamento através do presente instrumento nos **termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações**, segundo as condições estabelecidas no presente processo, seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0. DO OBJETO:

Credenciamento de profissionais autônomos (taxistas), para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis, em veículos em perfeito estado de conservação, tendo no percurso estradas asfaltadas ou não, em conformidade com os Anexos I, II, III, que ficam fazendo parte integrante deste Processo.

2.0. DA APRESENTAÇÃO:

2.1. Os interessados deverão apresentar na data fixada no Termo de Abertura, 02 (dois) envelopes fechados, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS/MG - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº008/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

NOME DO LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS/MG - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 008/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

NOME DO LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

3.0. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1. Os envelopes serão recebidos no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023, até as 16h00min, para credenciamento dos interessados e julgamento das propostas.

3.2. Recebidos os envelopes os interessados e identificados todos os interessados, será iniciada a fase de habilitação dos licitantes.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas físicas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade no cadastro fiscal do Município de Alvinópolis - MG, e que satisfizerem as condições estabelecidas neste Processo.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste processo e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.0. HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO:

O envelope relativo à DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CND da Receita Federal e comprovante dos últimos três (3) recolhimentos de contribuição ao INSS (profissional autônomo);
- b) Alvará expedido pela Fazenda Pública Municipal, como profissional autônomo;
- c) Certidão negativa de débito expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão negativa de débito com a fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débito inadimplido com a Justiça do Trabalho;
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –
- g) Cédula de identidade;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- i) Documento de propriedade do veículo em nome do licitante;
- j) Documento de quitação com impostos, taxas e seguro obrigatório do veículo, todos referentes ao ano de 2.023;
- k) Declaração de localização do ponto de táxi de prestação de serviços com telefone e telefone particular;
- l) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados no Edital.

Obs.: Os documentos, em cópias xerográficas deverão ser autenticados em Cartório ou as cópias poderão ser autenticadas no ato da abertura do envelope por servidor da licitante mediante a apresentação do documento original e sua respectiva cópia;

5.1. O julgamento da habilitação, das propostas comerciais e o resultado do credenciamento serão efetivados na própria sessão, desde que não haja interposição de recursos ou renúncia expressa quanto ao direito de interposição, manifestada pelos interessados.

5.2. Uma vez encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não será permitida a entrega retardatária ou a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes;

5.3. A Câmara Municipal de Alvinópolis/MG recomenda aos interessados que estejam presentes à sessão para entrega dos envelopes com pelo menos 15 minutos de antecedência.

5.4. Na hipótese de representação do interessado por meio de prepostos, será exigida procuração particular ou carta de credenciamento.

6.0. HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS/MG, após a habilitação, classificará as propostas e credenciará as que atenderem as exigências deste processo, no dia e hora estabelecida.

6.2. Os profissionais credenciados serão chamados para prestar o serviço no momento em que este for necessário, observada a ordem alfabética de classificação dos licitantes, ressalvando-se à Câmara Municipal o direito de chamar o próximo classificado da lista se o prestador do momento não estiver disponível, e assim sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alvinópolis, exercício 2.023, seguintes dotações:

01.01.001.031.0001.4001.339036

01.02.001.031.0001.4002.339063

01.03.04122.0002.4003.339036

8.0. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Fica estabelecido em R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) por quilômetro em vias pavimentadas e R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro (km) em vias não pavimentadas, sendo estes os preços que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS/MG se propõe a remunerar, pelo percurso de ida e volta, observada a cotação de mercado e adotado como parâmetro os mesmos valores pagos pelo município de Alvinópolis pelo mesmo serviço, conforme contrato administrativo nº 107/2023 do Poder Executivo, que instrui o presente processo.

8.2. O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil a contar da ORDEM DE SERVIÇO DE TÁXI. Para tanto, o CONTRATADO apresentará recibo ou Nota Fiscal, em duas vias.

9.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão executados toda vez que a Contratante emitir Ordem de Serviço de Táxi, obedecendo ao rodízio entre os veículos.

10.0. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Serão convocados os profissionais Credenciados para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, no prazo de 05 (cinco) dias contar de sua homologação, conforme as disposições deste Edital e Minuta do Contrato (Anexo I).

10.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, desclassificá-lo, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

10.3. Os contratos a serem firmados terão vigência da data de sua assinatura com término dentro do prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, nos termos da legislação específica, notadamente o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

11.0. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.0. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

12.1. Recursos:

12.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

12.1.2. Os recursos serão interpostos mediante petição escrita, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na lei de Licitações.

12.1.3. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG.

12.2. Penalidades:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% do valor contratado, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

12.2.2. A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente em 01 (uma) vez, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.2.3. Os licitantes e ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

12.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato.

12.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Alvinópolis/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.0. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

13.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS/ MG poderá transferir, revogar por interesse público ou anular a presente licitação por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação, por isso, de qualquer indenização.

13.2. A Administração emitirá Ordem de Serviço de Táxi - (Anexo III) ao Contratado.

13.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Credenciamento o proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades.

13.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.

13.5. Fica entendido que a Nota de Empenho será emitida em favor da pessoa licitante vencedora e que somente por ela poderá ser feito o faturamento correspondente.

13.6. As cláusulas do presente Edital e do Contrato formalizado como os licitantes Credenciados são interdependentes e complementares entre si.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

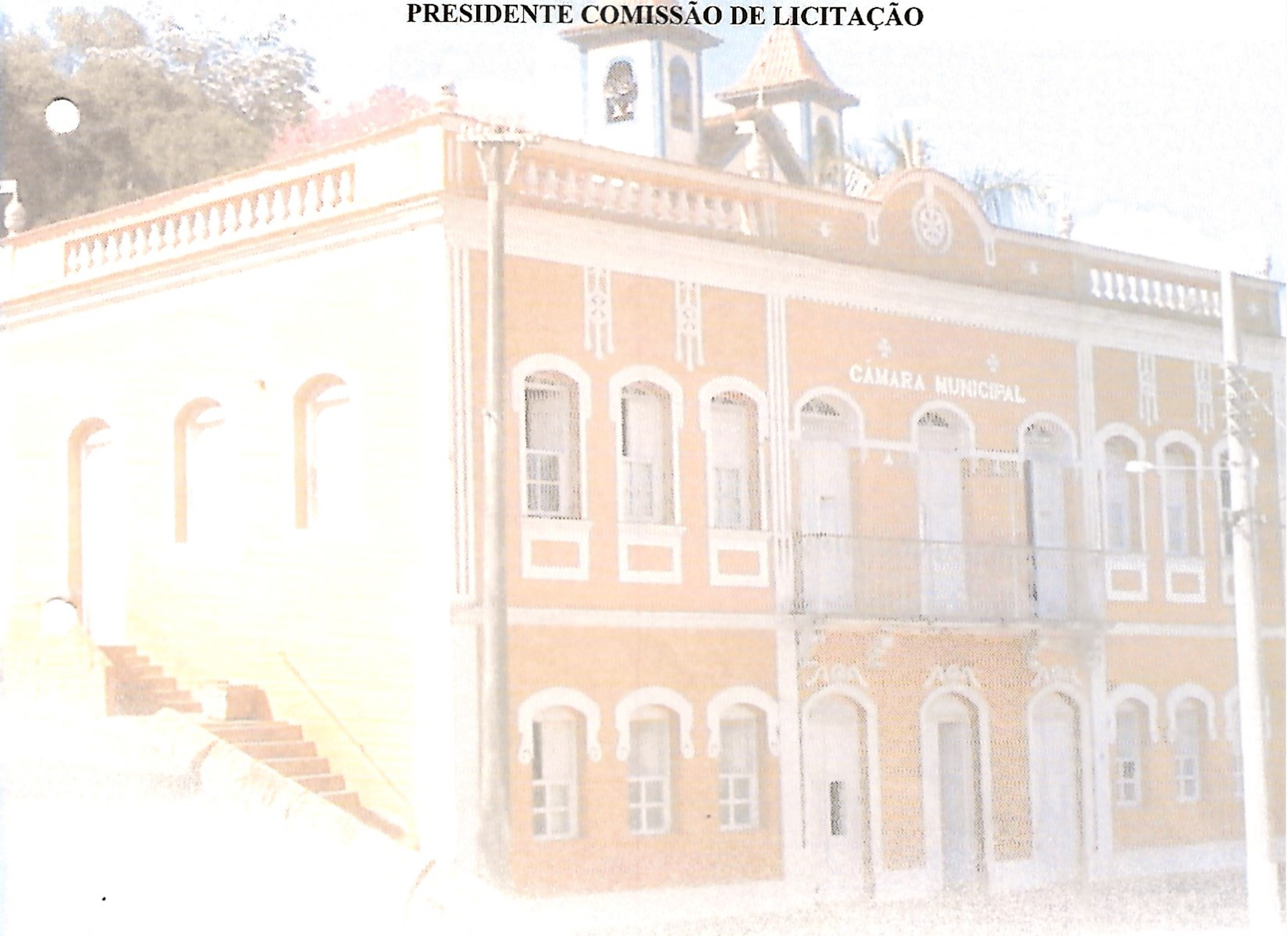
13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS/MG, no horário de 12h30min as 18h00min horas, no preâmbulo do presente Edital.

Alvinópolis, 4 de julho de 2023.

Raul Elias de Oliveira

Raul Elias de Oliveira

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I Minuta Contratual

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS/MG, com sede situada no endereço Rua 05 de fevereiro, Parte Alta, Alvinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Presidente,, CPF n.º:, CI n.º, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE; e _____ residente e domiciliado à _____, n.º _____, na cidade de Alvinópolis/MG, inscrito no CPF n.º _____, CI n.º _____, proprietário do veículo TÁXI, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Transporte Individual de passageiros, mediante atendimento das cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Contratado obriga-se a prestar serviços de táxi para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, em veículos em perfeito estado de conservação, em vias pavimentadas ou de terra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados toda vez que a Contratante emitir Ordem de Serviço de Táxi, obedecendo ao rodízio entre os Credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. Os contratos a serem firmados terão vigência da data de sua assinatura com término dentro do prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, nos termos da legislação específica, notadamente o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. Fica estabelecido em R\$ ***** (*****) por quilômetro (km) em vias pavimentadas e R\$ ***** (*****) por quilômetro em vias não pavimentadas, os preços a serem pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS/MG, em remuneração pelo percurso de ida e volta em cada viagem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2.023:

01.01.001.031.0001.4001.339036

01.02.001.031.0001.4002.339063

01.03.04122.0002.4003.339036

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO:

A Administração emitirá Ordem de Serviço de Táxi – “OS” ao Contratado e o servidor público ou Vereador que fizer uso do serviço, o aprovará na ORDEM DE SERVIÇO DE TAXI, atestando que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a contar da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e da atestação que foram efetivamente prestados, mediante recibo ou Nota Fiscal emitida pelo Credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

7.1. Recursos:

7.1.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.1.2. Os recursos serão interpostos mediante petição escrita, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na lei de Licitações.

7.1.3. Os recursos deverão ser entregues no setor de licitações.

7.2. Penalidades:

7.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% do valor contratado, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

7.2.2. A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente em 01 (uma) vez, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

7.2.3. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

7.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

7.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste processo;

7.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Alvinópolis/MG pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.0. O Contratado fica obrigado a realizar o serviço com presteza, segurança e com exclusividade para o usuário da Contratante;

8.1. As despesas com alimentação e com o veículo quando na prestação dos serviços a contratante ficarão sob inteira responsabilidade do contratado.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor contratado é irrevogável nos primeiros seis meses da contratação; após esse período, em caso de prorrogação por termo aditivo, poderá ser reajustado, observado o INPC dos primeiros seis meses e, após, a cada período de 12 meses, observada também a variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, MG, para qualquer procedimento relacionado como o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste processo, bem como todas as condições de contratação estipuladas no Edital de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O (a) CONTRATADO (a) assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do serviço.

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes, estimando o valor do contrato em

Alvinópolis, de de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II Termo de referência/proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. MÁXIMO ESTIMADO POR KM
01	Prestação de serviços de táxi para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis, em veículos em perfeito estado de conservação, percurso em estradas asfaltadas.	R\$ 1,68
02	Prestação de serviços de táxi para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis, em veículos em perfeito estado de conservação, percurso em estradas de terra.	R\$ 2,50

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
RG. N°:	CPF.:
e-mail.:	Fones:

OBJETO: Prestação de serviços de táxi para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis, em veículos em perfeito estado de conservação, tendo no percurso estradas asfaltadas ou não.

Tempo de exercício na atividade de transp. de passageiros: anos:
Marca/Modelo/Ano do veículo ofertado:
Marca:..... Modelo:.....
Ano do veículo: Placa
Capacidade de transporte de até 04 passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III Proposta comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. PROPOSTO POR KM
01	Prestação de serviços de táxi para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis, em veículos em perfeito estado de conservação, percurso em estradas asfaltadas.	RS
02	Prestação de serviços de táxi para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis, em veículos em perfeito estado de conservação, percurso em estradas de terra.	RS

DECLARAÇÃO

Eu.....

RG nº....., CPF: nº.....

residente.....

(endereço completo, bairro e CEP), DECLARO sob as penas da lei, possuir disponibilidade de veículo, com capacidade para transporte de até 4 passageiros e de ponto de táxi, localizado no (a).....

para prestação dos serviços resultante da mencionada licitação.

Tel.:

DECLARO ainda que cumpro e concordo com todos os requisitos do Edital do processo nº 008/2.023 – credenciamento nº 001/2.023.

LOCAL: Alvinópolis

DATA: ____ / ____ /2023

Assinatura do CONDUTOR:.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV Ordem de serviço

ORDEM DE SERVIÇO DE TÁXI	Nº / 2.023.
A Câmara Municipal de Alvinópolis, apresenta a presente Ordem de Serviço de Táxi ao Contratado Sr.....	
Portador do CPF/MF, com a finalidade de transportar o (s) Sr.(s):	
Vereadores/Servidor (es) da Câmara Municipal de Alvinópolis - MG até a cidade de, Estado (.....), com percurso previsto deKm.	
Alvinópolis - MG,..... dede 2.023.	
Autorizo: Assinatura, nome e carimbo.	
Contratado: Assinatura.	
Data e assinatura:	
Obs.: (em referência ao serviço prestado quando houver)	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

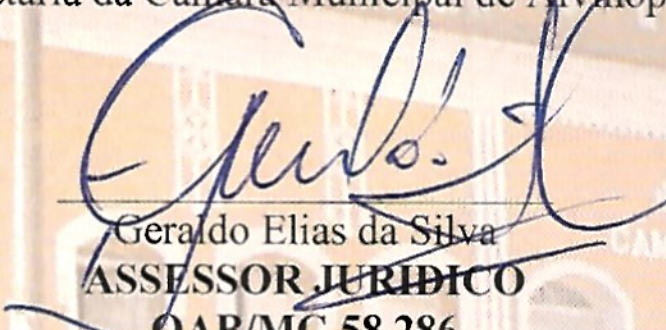
PARECER JURIDICO

Processo Licitatório: nº 008/2023

Credenciamento: nº 001/2023

Em análise do Edital de licitação e da respectiva minuta do contrato referente ao processo acima especificado, opino por sua regularidade, nos termos do art. 38, § único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 4 de julho de 2.023.


Geraldo Elias da Silva
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MG 58.286

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALVINÓPOLIS - MG

Edital de licitação pública



- PROCESSO N.º 008/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - Objeto – Credenciamento de profissionais autônomos (taxistas), para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis - MG, em veículos em perfeito estado de conservação, tendo no percurso estradas asfaltadas ou não. - Edital completo, sem custos, à disposição na sede da Câmara Municipal de Alvinópolis - Rua 05 de fevereiro, nº. 14 - Bairro Parte Alta - Alvinópolis - MG - Recebimento dos envelopes, habilitação e julgamento: 25 de julho de 2023, às 16h00min

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALVINÓPOLIS - MG

Edital de licitação pública



- PROCESSO N.º 008/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - Objeto – Credenciamento de profissionais autônomos (taxistas), para os fins de transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Alvinópolis - MG, em veículos em perfeito estado de conservação, tendo no percurso estradas asfaltadas ou não. - Edital completo, sem custos, à disposição na sede da Câmara Municipal de Alvinópolis - Rua 05 de fevereiro, nº. 14 - Bairro Parte Alta - Alvinópolis - MG - Recebimento dos envelopes, habilitação e julgamento: 25 de julho de 2023, às 16h00min